



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

**PROCESSO** : 0011133-77.2025.6.05.8000  
**INTERESSADO** : SEBLIM  
**ASSUNTO** : Contratação de assinatura do Sistema WEB Gestão Tributária - Plano OURO

**PARECER nº 463 / 2025 - PRE/DG/ASJUR1**

1. Chegam os presentes autos a esta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para análise da solicitação da Seção de Biblioteca, Memória e Arquivo - SEBLIM visando à contratação, por 12 meses, de 01 (uma) assinatura digital do Sistema WEB Gestão Tributária - Plano OURO, para acesso de 06 servidores cadastrados, conforme especificações do Termo de Referência ora acostado.

2. De modo inicial, a unidade demandante juntou a seguinte documentação: Termo de Abertura do Processo (TAP), Estudo Técnico Preliminar Simplificado (ETPS) e seu Anexo I, contemplando a Gestão de Riscos e o Termo de Referência (TR), conforme docs. nºs 3404273, 3457911 e 3404301.

2.1. Por meio do doc. nº 3473414, a SGA aprova o ETP, tendo a SEAQUI providenciado sua publicação no site do Tribunal, consoante informado no doc. nº 3509354.

3. A fim de justificar a contratação, registrou-se no item 3 do ETP que:

Em razão das grandes dificuldades encontradas na legislação tributária, especialmente no que diz respeito às obrigações incidentes na contratação de pessoas físicas e jurídicas, devido às imprecisões e contornos das normas vigentes a respeito do tema, faz-se necessária a contratação de soluções tecnológicas de apoio que permitam ao servidor enfrentar as dúvidas existentes com maior objetividade.

Conforme informações prestadas pelas unidades interessadas (SECONGE/COFIC/SOF), somente o Informativo on line Gestão Tributária apresenta diferenciais de benefícios exclusivos, com softwares de acesso a banco de dados contendo informações atualizadas sobre legislação tributária, não contemplados pelas demais empresas do mercado.

Essa ferramenta tem como objetivo fornecer suporte técnico-jurídico aos trabalhos relacionados com retenções de tributos e contribuições previdenciárias, visando uma correta aplicação da legislação tributária, evitando retenções indevidas sobre os pagamentos realizados aos fornecedores de bens e serviços.

Vislumbra-se, ainda, o melhor atendimento à Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, que impõe aos órgãos públicos federais a obrigatoriedade da retenção e recolhimentos dos tributos federais; e quanto aos tributos municipais, o atendimento à Lei Tributária de cada Município.

Vislumbra-se, também, a otimização no tempo de pesquisa, bem como minimização de erros na interpretação da legislação e nos cálculos dos tributos, por tratar-se de ferramenta que reúne diversas legislações tributárias, atualizadas, considerando, inclusive, que a legislação tributária é bastante dinâmica.

4. No doc. nº 3528221, foi juntado documento certificando que a empresa OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA é autora e representante única e exclusiva, no Brasil, do produto Sistema WEB Gestão Tributária, sendo a sua veracidade confirmada pela ASSESPRO - Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação Regional Bahia, através do doc. nº 3528446.

5. Acerca da manifestação da COGELIC, destacamos o seguinte (doc. nº 3502775):

2. A contratação foi prevista no PLANCONT 2025 para ser deflagrada em julho/2025.

3. Em que pese não informado no ETP (doc. [3457908](#)), a solução é de fornecimento exclusivo pela Open Soluções Tributárias Ltda., consoante declaração de doc. [3404337](#). Trata-se de ferramenta voltada a assuntos relacionados à aplicação da legislação tributária, e que visa oferecer suporte às atividades da SECONGE/COFIC/SOF, especialmente no tocante às retenções de tributos e contribuições previdenciárias, para evitar retenções indevidas sobre os pagamentos realizados aos fornecedores de bens e serviços.

4. Consta dos autos proposta de preços no valor total de R\$8.388,00 (doc. [3404335](#)).

5. No tocante aos critérios de sustentabilidade, informou-se no ETP que se trata de utilização de periódico digital, que dispensa o uso de papel, o que, consequentemente, promove a conservação de recursos naturais. Porém, diferentemente do que ali informado, não vislumbramos a necessidade de garantia contratual para o produto.

6. Constam, no doc. nº 3528456, notas de empenho de contratações similares realizadas junto à empresa *Open*, restando comprovada a compatibilidade do preço ora cobrado.

7. Instada a verificar as condições para a aquisição em tela, através de inexigibilidade de licitação, bem como analisar a conveniência econômica da contratação, a SEAQUI, no doc. nº 3528565, relata que coletou os valores contidos nas notas de empenho acostadas sob o nº 3528456 e depreendeu que a proposta de preço ora apresentada se mantém

alinhada à média dos contratos analisados, conforme indica a planilha de preço anexada no doc. nº 3528484.

8. Restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como foram carreadas a Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, a Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e a consulta de regularidade perante o Cadin (docs. nºs 3528488 e 3529246).

9. A informação relativa à disponibilidade orçamentária para custear a presente despesa restou consignada no doc. nº 3535720.

É o breve relatório.

10. Quanto ao Termo de Referência, anotamos que deverá ser adequado ao mais recente modelo adotado nas contratações de serviços desse Tribunal, o qual já foi aprovado por essa unidade de assessoramento. De todo modo, passando à análise do documento ora acostado, propomos os seguintes ajustes (doc. nº 3404301):

10.1. Entendemos mais adequado que o tópico 5.1, a, conte em a redação abaixo:

*Entregar a senha de acesso à plataforma no prazo, nas especificações e na quantidade constantes neste Termo de Referência, assim como com as características descritas na proposta.*

10.2. Na parte final do tópico 7.2 deverá constar o trecho “(data da ativação da assinatura)”.

10.3. Embora entendamos que a conduta indicada na alínea “b” do tópico 8.1 se equipara ao inadimplemento total do contrato, julgamos mais adequado que o mesmo seja alterado para observar o seguinte:

b) inexecução total - 20% sobre o valor total do contrato.

10.4. No tópico 8.2, cabe substituir a referência a “rescisão do ajuste” por “extinção do contrato”.

10.5. De referência ao tópico 10.5, cumpre substituir o trecho “10.6. Fazenda Estadual (Certidão de Quitação de Tributos Estaduais que comprove a regularidade com o ICMS, emitida pelo órgão competente)” por “Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente)”.

11. Após a adoção das medidas ora alvitadas, estará o Termo de Referência apto à produção dos efeitos jurídicos almejados.

12. À vista do exposto, considerando a exclusividade da empresa na comercialização em todo território nacional do produto Sistema WEB Gestão Tributária, entendemos que o ajuste poderá efetivar-se com fulcro no art. 74, I, da Lei nº 14.1333/2021 (divergindo, portanto, da fundamentação informada no âmbito da SGA), junto à empresa *Open Soluções Tributárias Ltda*, no valor total de R\$ 8.388,00 (oito mil trezentos e oitenta e oito reais), devendo ser promovida a confirmação desse valor, tendo em vista a perda de validade da proposta contida no doc. nº 3528218 - fls. 09.

13. Por fim, salientamos que, anteriormente à formalização do ajuste, deverá ser confirmada a regularidade da empresa quanto ao FGTS, em virtude da perda de validade da certidão ora acostada.

É o parecer.

---

 Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves, Técnico Judiciário**, em 14/10/2025, às 13:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3553493** e o código CRC **2BC0ADBD**.